



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 109/83

INICIATIVA:

Edil Solimar Bueno Patrício

HISTÓRICO:

Regula funcionamento de linha de onibus urbano  
e dá outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Darci Secchin

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário: \_\_\_\_\_



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14/11/1983.

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 109/83

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/12/1983

Rubrica do Presidente

Regula funcionamento de linha de ônibus urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano obrigada a manter dois ônibus em circulação, de zero hora até o início das atividades diárias, nos finais de semana e nos feriados.

Art. 2º - Os ônibus farão duas linhas circulares, ambas partindo da Ilha da Luz, cobrindo as zonas norte e sul da cidade.

Art. 3º - Uma linha fará o percurso da Ilha da Luz, Vaalão, BNH, Aeroporto, IBC, Km 90, Vila Rica e Ilha da Luz; a outra, Ilha da Luz, Samuel Levy, Av. Pinheiro Junior, Rua Moreira, Cel. Borges, Arariguaba, União, Rodoviária, Zumbi, Vila Rica e Ilha da Luz.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo o Poder Executivo executar atos que visem sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1983.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO = PMDB

J U S T I F I C A T I V A

O trabalhador só dispõe do seu final de semana ou dos feriados para seu divertimento. São dias, inclusive, em que ele pode se dar ao luxo de dormir um pouco mais tarde, por não ter o que fazer no dia seguinte. É justo que o trabalhador tenha condução popular para retornar à sua residência. Some-se ao trabalhador, aqueles que retornam de possíveis viagens de final de semana e que, da Rodoviária à sua residência, na falta de ônibus, terá de recorrer a taxi, hoje a preço caríssimo. Peço o apoio dos demais pares à presente matéria.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO = PMDB



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 14/11/1983

(Fabricação do Presidencial)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 109/83

Regula funcionamento de linha de ônibus urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano obrigada a manter dois ônibus em circulação, de zero hora até o início das atividades diárias, nos finais de semana e nos feriados.

Art. 2º - Os ônibus farão duas linhas circulares, ambas partindo da Ilha da Luz, cobrindo as zonas norte e sul da cidade.

Art. 3º - Uma linha fará o percurso da Ilha da Luz, Valão, BNH, Aeroporto, EBC, Km 90, Vila Rica e Ilha da Luz; a outra, Ilha da Luz, Samuel Levy, Av. Pinheiro Junior, Rua Moreira, Cel. Borges, Arariguaba, União, Rodoviária, Zumbi, Vila Rica e Ilha da Luz.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo o Poder Executivo executar atos que visem sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1983.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO = PMDB

J U S T I F I C A T I V A

O trabalhador só dispõe do seu final de semana ou dos feriados para seu divertimento. São dias, inclusive, em que ele pode se dar ao luxo de dormir um pouco mais tarde, por não ter o que fazer no dia seguinte. É justo que o trabalhador tenha condução popular para retornar à sua residência. Somente ao trabalhador, aqueles que retornam de possíveis viagens de final de semana e que, da Rodoviária à sua residência, na falta de ônibus, terá de recorrer a taxi, hoje a preço caríssimo. Peço o apoio dos demais pares à presente matéria.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO = PMDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROJETO DE LEI N° 109/83  
INICIATIVA: Vereador Solimar Patrício  
RELATOR: " Tarcísio Souza

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1983.

Tarcísio Souza  
Solimar Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ N° 109/83 \_\_\_\_\_

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO \_\_\_\_\_

RELATOR: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO (Em separado) \_\_\_\_\_

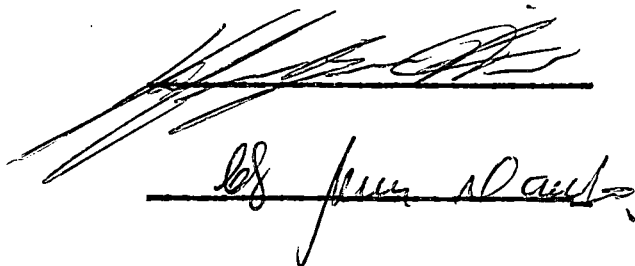
RELATÓRIO

O substitutivo apresentado fere o espírito da Lei e deixa de atender ao que se pretende. Diante do fato, somos pela aprovação da matéria no original, por ser Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação da matéria, no original.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1983.



Solimar Bueno Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 109/83

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ELIMÁRIO FABRIS

R E L A T Ó R I O

A Lei Municipal 1.124/67 - Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, já regula o serviço de transportes urbanos. Sugerimos, então, que seja apresentado um substitutivo ao atual projeto, acrescentando um Parágrafo único ao artigo 109. Eis o substitutivo:

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 109, da Lei Municipal 1.124/67 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 109, da Lei Municipal 1.124, de 3 de janeiro de 1967, o seguinte parágrafo único:

Art. 109 - .....  
Parágrafo único - As linhas regulares de ônibus urbanos ficam obrigadas a funcionar até às 2 (duas) horas da manhã nos dias de vésperas de feriados, feriados e nos fins de semana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1983.

Com o substitutivo em tela, consideramos a proposição Constitucional e legal.

P A R E C E R

Pela aprovação da matéria.




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
PROJETO DE \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
INICIATIVA: \_\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
PROJETO DE \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
INICIATIVA: \_\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Educação  
Ao Vereador

Elimário Fabris  
para relatar.

Sala das Comissões, 14/11/1983

[Assinatura]  
(Presidente da Comissão)

Comissão de Obras e Serviços Urbanos  
Ao Vereador

Tarcísio Souza  
para relatar.

Sala das Comissões, 28/11/1983

[Assinatura]  
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**


PROJETO DE LEI Nº 109/83.-

- REGULA FUNCIONAMENTO DE LINHA DE ÔNIBUS URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano obrigada a manter dois ônibus em circulação, de zero hora até o início das atividades diárias, nos finais de semana e nos feriados.
- Art. 2º - Os ônibus farão duas linhas circulares, ambas partindo da Ilha da Luz, cobrindo as zonas norte e sul da cidade.
- Art. 3º - Uma linha fará o percurso da Ilha da Luz, Valão, BNH, Aeroporto, IBC, KM 90, Vila Rica e Ilha da Luz; a outra, ilha da Luz, Samuel Levy, Av. Pinheiro Júnior, Rua Moreira, Cel. Borges, Arariguaba, União, Rodoviária, Zurbi, Vila Rica e Ilha da Luz.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo executar atos que visem sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1983.

  
JUAR F. F. MATTÁ  
Presidente

14/11/83	NUMERO 109/83
CÓDIGO: Mojito - L.P. 2 - 313 / CM	